



MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO-GERAL DE QUALIFICAÇÃO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTur nº 898707/2020 - PLATAFORMA+BRASIL
nº 898707/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 898707/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO (MTur), E A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE (SETUR/RN), COM INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO (MTur)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, Senhor **WILLIAM FRANÇA CORDEIRO**, brasileiro, domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 316.896.391-72, nomeado pela Portaria nº 28, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União dia 28 de janeiro de 2020, cargo apostilado pela Portaria nº 122 de 08 junho de 2020, publicada no Boletim Especial de Pessoal e Serviço - Ano XVIII no mesmo dia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União dia 19 de dezembro de 2019, e a **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE (SETUR/RN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.278.765/0001-50, com sede à Avenida Senador Dinarte Mariz, s/nº, Centro de Convenções, Via Costeira, Bairro: Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-002, doravante denominado **CONVENENTE**, representada pela Secretária de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte, Senhora **ANA MARIA DA COSTA**, brasileira, portadora do CPF nº 500.604.734-87, residente e domiciliada na Rua Profª Francisca Ivone Cavalcanti, nº 35, apto. 1801, Mirante Praia, CEP: 59.090-415, tendo como **INTERVENIENTE** o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59064-901, representada pela **GOVERNADORA DE ESTADO**, Senhora **MARIA DE FÁTIMA BEZERRA**, brasileira, portadora do CPF nº 160.257.334-49, residente e domiciliada na rua Praia de Pititinga, 9080 - Ponta Negra - Natal/RN, CEP 59.092-350, **RESOLVEM** celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, registrado na *Plataforma+Brasil (SICONV)*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, pela Portaria MTur nº 39, de 10 de março de 2017, consoante o processo administrativo nº **72031.002079/2020-17** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **“ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS QUINTA E SEXTA DO CONVÊNIO Nº 898707/2020”**, no âmbito do Programa Qualificação para o Turismo - EMENDA PARLAMENTAR - 5400020200007, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA passa a vigorar com a seguinte redação:

Este Termo de Convênio terá vigência de 23 (vinte e três) meses e 7 dias, contados **a partir da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União**, com encerramento em 31/07/2022, podendo ser prorrogada, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n.424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, § 3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA passa a vigorar com a seguinte redação:

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 159.593,65 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2020, UG 540006, assegurado pela Nota de Empenho nº 2020NE800011, vinculada ao Programa de Trabalho nº 23.695.2223.4590.0024, PTRES 183864, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 33.30.41;

II - R\$ 14.593,65 (quatorze mil e quinhentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, consignados na Lei Orçamentária Estadual nº 10.696, de 17 de fevereiro de 2020, do Estado de Rio Grande do Norte.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO Nº 898707/2020** poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do **CONVENENTE** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Primeiro Termo Aditivo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao **CONCEDENTE**:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o **CONCEDENTE** providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Primeiro Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma+Brasil (SICONV)* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma+Brasil (SICONV)*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo e fora dele.

Pelo **CONCEDENTE**:

WILLIAM FRANÇA CORDEIRO

Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo

Pelo **CONVENENTE**:

ANA MARIA DA COSTA

Secretária de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte

Pelo **INTERVENIENTE**:

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA BEZERRA, Usuário Externo**, em 10/05/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA DA COSTA, Usuário Externo**, em 10/05/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **William França Cordeiro, Secretário(a) Nacional**, em 10/05/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0953730** e o código CRC **9CB24115**.